



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 102/17

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2017.

DE: Humberton Viana
Diretor do Departamento de Administração

PARA: Frank A. Schiavini
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Servimo-nos do presente instrumento para informar a Vossa Excelência a situação do contrato número 178/2014, oriundo da concorrência pública nº 03/2014, loteamento denominado "*Família Feliz*", o qual foi firmado entre o município de Coronel Vivida e a pessoa de Alice Santos de Quadros, já devidamente qualificada no aludido contrato, cujo objeto é a compra e venda do imóvel situado na Quadra 13, Lote 07, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 17.494 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Devido a outras condições do contrato, ficou estabelecido que o prazo para pagamento era de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, contudo, este prazo foi prorrogado para 09 (nove) meses e firmado Termo Aditivo ao Contrato, com prazo para pagamento até 14 de dezembro de 2015, tudo conforme documentos anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIANA
ESTADO DO PARANÁ



Ocorre, porém, que decorrido o prazo final estabelecido, a compradora não honrou com o compromisso, encontrando-se inadimplente até a presente data, consoante relatórios de débitos anexos. O imóvel permanece constando do patrimônio público deste município. (Doc. anexo).

Cumpre, portanto, informar a inadimplência existente, razão pela qual, **SUGERIMOS** a Vossa Excelência, seja determinado ao departamento competente, proceder a elaboração do Termo de Rescisão Unilateral, revogando de pleno direito a aquisição, face ao descumprimento contratual, com fundamento na Cláusula Quarta, inciso IV, do referido contrato e arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, proceder a adoção das providências necessárias previstas como consequências que acarretam a presente medida rescisória.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovamos nossos votos da mais elevada estima de apreço e consideração.

Cordialmente,

Handwritten signature of Humberton Viana

Humberton Viana

Diretor do Departamento de Administração

Humberton Viana
Diretor de Administração
D. 6.168 de 21/03/2017



CONTRATO Nº 178/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG sob o nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **VENDEDOR** e a Sra. **ALICE SANTOS DE QUADROS**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 082.636.029-71 e RG sob o nº 10.634.427-2, residente na Localidade de Anita Garibaldi, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, doravante designada **COMPRADORA**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irretratável de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 03/2014**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida – PR, situado na Quadra nº 13, Lote nº 07, medindo 386,86 m², conforme Matrícula nº 17.494, do Registro Geral.

Integra-se ao presente contrato, independente de sua transcrição a Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013 e o Decreto Municipal nº 5528, de 20 de Maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EDIFICAÇÃO

A edificação a ser construída sobre o terreno deve atender, no mínimo, ao estabelecido na Lei nº 1866, de 10 de Julho de 2006 (Padrão Habita Fácil).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I - Como garantia, considera-se o valor de R\$ 2.150,17 (dois mil e cento e cinquenta reais e dezessete centavos) depositados no dia da arrematação, conforme comprovante anexado ao processo.

II – O restante do valor, ou seja, R\$ 40.853,19 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), deverá ser depositado em conta conforme cláusula Quarta.

III - Sendo, portanto o valor total do lote de R\$ 43.003,36 (quarenta e três mil e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I – A compradora apresentou garantia da proposta de 5% (cinco por cento) do valor ofertado (dentro do valor de avaliação do bem adquirido), conforme cláusula terceira – item I, computada para pagamento do mesmo.

II – Abatido o valor da antecipação, o restante do pagamento deverá ser pago da seguinte forma:

a) Em uma única parcela, no valor proposto para aquisição, descontado o valor da garantia da proposta, em moeda corrente do país, através de depósito, mediante guia própria que será fornecida pelo Município, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

III - Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, a escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade a adquirente com as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2457, de 21 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 5528, de 20 de Maio de 2014, o qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

IV - Em caso de não pagamento por parte da adquirente, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e a adquirente não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

V - Em caso de não pagamento por parte do arrematante, fica automaticamente classificado o segundo maior proponente, que será oficialmente convocado a assinar contrato de compra e venda **devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor.** Não



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

VI - O prazo de pagamento, poderá ser prorrogado, exclusivamente, caso o vencedor não possa comprovar que deu entrada em processo de financiamento da construção da residência do lote, junto a uma instituição financeira.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

I - A adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da aquisição.

II - A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade a adquirente, assim que for pago o valor proposto na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta da adquirente.

III - Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva da compradora, a partir da emissão da escritura do imóvel, mesmo que lançados em nome da vendedora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o os prazos de execução e/ou não concluir as edificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

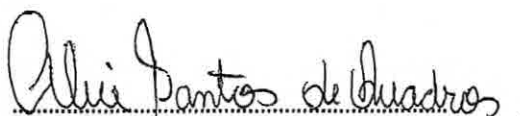
IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 17 de novembro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
VENDEDOR


Alice Santos de Quadros
COMPRADORA

Testemunhas:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2014

Instituto pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano-III - Edição Nº 0729

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2014

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 02 de dezembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 134/2014, objetivando-se "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA". O valor máximo total estimado é de R\$ 1.528.819,91 (um milhão quinhentos e vinte oito mil oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos). Prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 01 de dezembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 11:00 (onze) horas do dia 01 de dezembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 132/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VISTA ALEGRE, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. O valor máximo total estimado é de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 28 de novembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a alteração do edital de Pregão Presencial nº 130/2014, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Fica alterada a cobertura de alguns itens do termo de referência. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida. Fica mantida a data de abertura para o dia 28 de novembro de 2014 as 09:00 (nove) horas na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, sede do município de Coronel Vivida. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 27 de novembro de 2014 junto ao setor de protocolo. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 17 de Novembro de 2014.

Ademir Antonio Azilero—Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 15:00 (quinze) horas do dia 01 de dezembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 133/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA. O valor máximo total estimado é de R\$ 311.915,85 (trezentos e onze mil novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 28 de novembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2014. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 230/2014 - Processo de Inexigibilidade nº 17/2014 - Processo Licitatório nº 181/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Credenciada: B. K. Serviços Funerários Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços funerários, a pessoas carentes do município. Vigência: 17/11/2014 a 19/10/2015, pelo valor total estimado de R\$ 77.670,00 (setenta e sete mil seiscentos e setenta reais). Publique-se. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014. Objeto: Alienação de bens imóveis. Vendedor: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Prazo para pagamento: até 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

Contrato nº	Lote / Quadra	Matrícula nº	Área m²	COMPRADOR	Valor Total do Lote
172/2014	01 / 13	17.488	289,77	DOMINGOS ZACARIAS BORGES	57.307,81
173/2014	02 / 13	17.489	232,59	ANTONIO CARLOS PEREIRA	35.511,84
174/2014	03 / 13	17.490	308,32	RAYZA RIBEIRO DE BRITO SANTOS	39.998,35
175/2014	04 / 13	17.491	332,93	JULIANA APARECIDA GILJOLI	48.940,71
176/2014	05 / 13	17.492	336,53	ERICK ADRIANO REIS	40.518,21
177/2014	06 / 13	17.493	363,96	PABLO MACARI MOREIRA	46.586,88
178/2014	07 / 13	17.494	386,86	ALICE SANTOS DE QUADROS	43.003,36
179/2014	08 / 13	17.495	359,99	SADI STEIN	43.198,80
180/2014	09 / 13	17.496	283,72	GEOVANI DE LIMA	34.984,99
181/2014	10 / 13	17.497	289,31	GESLAINE DE FATIMA DALMAZO ALIERI	34.456,57
182/2014	11 / 13	17.498	299,89	FABIO MARX	36.286,69
183/2014	12 / 13	17.499	306,46	ANA CLAUDIA LAZARIN E DIEGO V SPEGIORIN	39.986,90
184/2014	13 / 13	17.500	306,52	VERIDIANE CARLA STRONTZK	38.442,38
185/2014	14 / 13	17.501	308,55	LUCAS LOPES DE VARGAS	38.498,38
186/2014	01 / 14	17.502	369,86	RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO	38.116,84
187/2014	02 / 14	17.503	350,00	LEONILDE ZANELLA DE MELLO	37.100,00
188/2014	03 / 14	17.504	337,22	NERACI KUKUL PIASSA	37.603,40
189/2014	04 / 14	17.505	321,58	THIAGO DA SILVA	38.001,11
190/2014	05 / 14	17.506	324,45	ADRIELI TEREZINHA REIS	35.718,70
191/2014	06 / 14	17.507	335,64	EVERALDO HEFFEL	35.467,01
192/2014	07 / 14	17.508	313,94	EMERSON DE RAMOS BIAZOLO	33.155,20
193/2014	08 / 14	17.509	327,17	FRANCIELE MACIEL DE VARGAS	35.609,18
194/2014	09 / 14	17.510	323,09	BEATRIZ REGINA BRUM	40.063,16
195/2014	10 / 14	17.511	331,21	ADEVANE BAGESTÃO	35.171,19
196/2014	11 / 14	17.512	327,40	EMERSON MACIEL DE VARGAS	34.724,04
197/2014	12 / 14	17.513	302,58	ROSELI DOS SANTOS MILITÃO	34.194,57
198/2014	13 / 14	17.514	290,19	OSMAR PAULINO BONADIMANN E ROSELI BONADIMANN	34.822,80
199/2014	14 / 14	17.515	282,10	WILLIAM ANTONIOLLI	38.021,44
200/2014	15 / 14	17.516	271,93	DAIANE MACHADO FERNANDES	32.046,67
201/2014	16 / 14	17.517	291,46	JEFERSON DIEVI BRUSTOLIM	31.573,86
202/2014	17 / 14	17.518	293,69	TACIANE SIOMARA BRUSTOLIN	32.305,80
203/2014	18 / 14	17.519	281,40	MILTON DE MATOS	32.361,00
204/2014	19 / 14	17.520	281,26	ANDREIA FIORENTIN	32.027,08
205/2014	20 / 14	17.521	284,89	ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA	31.882,22
206/2014	21 / 14	17.522	282,83	IVAN CHAYLON LIBRELATTO	31.111,30
207/2014	22 / 14	17.553	282,68	JOSE CARLOS PEREIRA	31.004,34
208/2014	23 / 14	17.523	283,19	MARIA CRISTINA DA SILVA	31.997,64
209/2014	24 / 14	17.524	288,15	ALEX RUFATTO	31.019,35
210/2014	25 / 14	17.525	285,45	DIELLE CAROLINE BASEGIO	30.857,15
211/2014	26 / 14	17.526	280,93	KATIELLY MELEK	30.789,12
212/2014	01 / 15	17.527	476,48	JOCELINO POLEZ GONÇALVES	42.997,56
213/2014	02 / 15	17.528	350,18	VALDENI DE MENEZES	35.018,00
214/2014	03 / 15	17.529	347,40	GISELE DAIANE SILVEIRA BORGES	34.046,20
215/2014	04 / 15	17.530	298,89	GILVAN UDCENSKI	30.576,45
216/2014	05 / 15	17.531	276,39	OLIVIA NEVES	28.274,70
217/2014	06 / 15	17.532	248,68	AIRTON MARINHO DE MELLO	28.006,34
218/2014	07 / 15	17.533	241,77	IDE DA APARECIDA P. DA CONCEIÇÃO	30.001,24
219/2014	08 / 15	17.534	242,54	CLAUDIO ADÃO DOS SANTOS	28.001,24
220/2014	09 / 15	17.535	250,98	VLADEMIR FERNANDES POLEZE	31.006,07
221/2014	10 / 15	17.536	268,38	JEAN TIAGO MORAES ANTUNES	28.000,09
222/2014	11 / 15	17.537	317,00	FLORISNETA RAFAIN	34.698,82
223/2014	12 / 15	17.538	354,08	JAIME DESSORDI	35.815,19
224/2014	13 / 15	17.539	400,90	SOELI ANTONINA TOSETTO	42.094,50
225/2014	14 / 15	17.540	339,88	SONIA ERENICE CASTANHA	33.988,00
226/2014	15 / 15	17.541	336,06	ANDRE ZEFERINO	34.278,12
227/2014	16 / 15	17.542	333,69	ADRIANO IBRAIM DA SILVA	33.369,00
228/2014	17 / 15	17.543	327,72	MARLY TEREZINHA DA SILVA	32.804,77
229/2014	18 / 15	17.544	329,95	EUCLIDES ANGONESE	34.644,75

Coronel Vivida, 17 de novembro de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

248848712

<http://amsop.dioems.com.br>

OFICIO



Eu **ALICE SANTOS DE QUADROS** portadora do CPF 082.636.029-71 e RG 10.634.427-2, venho através deste ofício solicitar prorrogação de prazo em mais 120 (cento e vinte) dias. Justificando a dificuldade de financiamento, pois no período do **Leilão do Loteamento Família Feliz**, estava trabalhando com carteira assinada a mais de 2(dois) anos e em dezembro de 2014 ganhei a conta, atualmente trabalho como estagiária no IAP (Instituto Ambiental do Paraná) devido ao baixo salário dificultou o financiamento, com a prorrogação de prazo providenciaremos outros meios de quitar o lote.

Alice Santos de Quadros

ALICE SANTOS DE QUADROS

RECEBIDO EM
05/05/2015
Ademir A. Azilheiro

Ademir A. Azilheiro
Téc. Contabilidade
CRC 25 365/0-7

Excelentíssimo senhor

Frank Ariel Schiavini

Prefeito do Município de Coronel Vivida-PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014**

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;

Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 06 (seis) para 09 (nove) meses do prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", de todos os Contratos da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 11 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0848



RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 30/2015. OBJETO: registro de preços para fornecimento de materiais elétricos e de construção, pelo período de 12 (doze) meses para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2015 a 05 de maio de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
43/2015	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	55.300,00
44/2015	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	10.583.036/0001-07	29.095,00
45/2015	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAOI LTDA	75.616.334/0001-83	1.600,00
46/2015	CORONEL VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	16.813.845/0001-35	261.408,00
47/2015	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	52.920,00
48/2015	S & C COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA	19.072.666/0001-42	76.690,00

Coronel Vívda, 06 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod141277

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;

Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 06 (seis) para 09 (nove) meses do prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", de todos os Contratos da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vívda, 08 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod141377

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;

Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 06 (seis) para 09 (nove) meses do prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", de todos os Contratos da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vívda, 08 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod141386

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

I - o valor dos materiais quando adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal:"

Art. 2º. Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, nos seguintes termos:

"Art.115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 4º. A relação de que trata o parágrafo antecedente deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licitação para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra."

Art. 3º. A presente lei entra em a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Ademir Antônio Aziliero

Contabilista - CRC 25.365

Cod141406

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2015 - Tomada de Preços nº 02/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de recape asfáltico de vias públicas urbanas, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Esta obra é decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONS sob nº 023581/2014 e aprovado pelo Ministério das Cidades - Contrato de Repasse nº 803350/2014 - Processo nº 1016504-34/2014/MCIDADES/CEF - Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 312.162,55 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos, da ordem de execução de serviços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod141406

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 6373, de 08 de maio de 2015 - do Jornal Diário do Sudoeste e na Edição nº 0847, de 08 de maio de 2015 do DIOEMS - foi publicada a Lei Complementar nº 002, de 07 de maio 2015, com numeração incorreta, ficando a mesma invalidada, sendo que o conteúdo da aludida Lei Complementar será novamente publicado com a numeração correta. Coronel Vívda, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Cod141410

O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, torna público que obteve do Instituto Ambiental do Paraná a Renovação da Licença de Operação no 20788 do Aterro Sanitário Municipal, localizado na BR 158, Km 6, Fazenda Palmelrinha. Coronel Vívda, 05 de Maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Cod141315



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2084695849

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014**

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;

Considerando os requerimentos apresentados pelos adquirentes;

Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 09 (nove) para 11 (onze) meses o prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", para os Contratos nº 172/2014, 173/2014, 174/2014, 175/2014, 178/2014, 180/2014, 181/2014, 183/2014, 186/2014, 189/2014, 192/2014, 193/2014, 194/2014, 195/2014, 196/2014, 197/2014, 199/2014, 200/2014, 201/2014, 202/2014, 203/2014, 207/2014, 208/2014, 210/2014, 211/2014, 213/2014, 214/2014, 215/2014, 217/2014, 218/2014, 219/2014, 221/2014, 222/2014, 224/2014, 225/2014, 226/2014, 228/2014, 229/2014 e 10/2015 decorrentes da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.189, de 09 de setembro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Departamento de Ação Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem por finalidade a promoção, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar a participação popular e propor diretrizes de ações à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero no Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência sócio assistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano;

i) lazer e cultura.

XIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, paritariamente constituído por membros representativos da Administração Pública Municipal e por membros representativos da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

1º. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

a) Departamento Municipal de Educação;

b) Departamento Municipal de Saúde;

c) Departamento Municipal de Assistência social;

§ 2º. Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou do órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim ao Departamento de Ação Social.

Art. 14. As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras, quando necessários e justificados, para o exercício de suas funções.

Art. 18. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2015.

Antônio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.157, de 09 de setembro de 2015

"Dispõe sobre ações de contenção de despesas de manutenção a serem adotadas pela Administração Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a drástica redução na arrecadação pública, em especial, do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, com perda significativa aos cofres municipais, diante da progressiva estagnação da economia a nível nacional;

Considerando que para elaboração do Orçamento de 2015 foi levada em consideração a estimativa publicada no site da Secretaria do Tesouro Nacional na internet, que previa um aumento no repasse do FPM, a qual não se confirmou;

Considerando que os compromissos assumidos pela Administração Municipal ocorreram antes do início na queda do repasse do FPM;

Considerando as ações do Governo Federal concernentes à prorrogação de isenção e redução de impostos que afetam a arrecadação, com a consequente queda nas transferências de recursos constitucionais;

Considerando que, mais uma vez o Governo Federal repassou obrigações e compromissos aos Municípios, sem a respectiva contrapartida financeira, para o custeio das despesas;

Considerando que, por tratar-se de Município de pequeno porte, o FPM representa praticamente dois terços da receita mensal;

Considerando as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio financeiro;

Considerando que, pelo fato de que todas as despesas realizadas pela Administração Municipal necessariamente são autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, há meses já vêm sendo adotadas medidas de redução de gastos, as quais ainda não tem se mostrado suficientes para o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de honrar as obrigações já assumidas com os investimentos públicos voltados ao atendimento das necessidades da população;

Considerando, por fim, o dever de aplicar os recursos públicos com racionalidade, parcimônia e austeridade e a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas a partir da vigência deste Decreto e, até o final deste exercício, no âmbito do Poder Executivo, as seguintes despesas:

I - aquisição de novos equipamentos e material permanente com recursos próprios;

II - realização de horas extraordinárias de trabalho, com exceção dos servidores da saúde que realizam plantões, dos motoristas da educação que realizam o transporte escolar noturno e os servidores do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários que necessitem realizar serviços estritamente emergenciais;

III - contratação de servidor em caráter temporário;

IV - cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais.

Art. 2º Fica determinado aos gestores de cada Departamento a redução das despesas de manutenção, relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e consumo de combustível em pelo menos 30% (trinta por cento), devendo para tanto cada Departamento elaborar as metas para redução de despesas, sem prejuízo do atendimento das necessidades urgentes da coletividade.

Art. 3º Fica proibida a realização de novos convênios ou termos de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 4º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizados previamente pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

Art. 6º Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábado, domingo e feriados, à exceção da ambulância, do veículo destinado ao ESR, do veículo destinado ao atendimento social e do veículo do setor rodoviário destinado estritamente a serviços de caráter prioritário ou emergencial.

Art. 7º Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2015.

Antônio Celso Pilonetto

Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras; Considerando os requerimentos apresentados pelos adquirentes; Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e; Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos; Decide-se pela prorrogação de 09 (nove) para 11 (onze) meses o prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", para os Contratos nº 172/2014, 173/2014, 174/2014, 175/2014, 178/2014, 180/2014, 181/2014, 183/2014, 186/2014, 189/2014, 192/2014, 193/2014, 194/2014, 195/2014, 196/2014, 197/2014, 199/2014, 200/2014, 201/2014, 202/2014, 203/2014, 207/2014, 208/2014, 210/2014, 211/2014, 213/2014, 214/2014, 215/2014, 217/2014, 218/2014, 219/2014, 221/2014, 222/2014, 224/2014, 225/2014, 226/2014, 228/2014, 229/2014 e 10/2015 decorrentes da Concorrência Pública nº 03/2014. Coronel Vívda, 14 de agosto de 2015.

Fraunk Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ouratubá, 221 - 2º e 3º P. 81190-000 Palmas - Paraná
CPF: 03.563.000 - 0000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2015.

Processo nº 115/2015.

Pregão Presencial nº 43/2015.

Objeto: de melhor proposta para Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e peças elétricas, genuínas, originais e outras para veículos leves, médios, pesados e motocicletas da frota municipal e prestação de serviços conforme Termo de Referência em Anexo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura da Ata: 04/09/2015

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Empresa adjudicatária: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.666.118/0001-16, estabelecida na Avenida Luiz Antonio Faedo, nº 1.800, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato legalmente representada por Dália Cristina Marcon Liston, CPF nº 034.442.579-70 e RG nº 6.794.413-5. Com os descontos oferecidos pela empresa vencedora do processo licitatório o valor total do contrato firmado é de R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais). A ata com os preços e demais especificações encontram-se disponíveis para consulta, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Av. Clevelandia, nº 521, Centro, (telefone 46-3263-7000), no site <http://www.palmas.pr.gov.br>.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 7616199/0001-00, situada à Praça Getúlio Vargas, 710, Cidade de Clevelandia, representada por seu Prefeito Municipal, Alvaro Felipe Valério, vem por meio desta, NOTIFICÁ-LO informando que irá revogar a Lei Municipal nº 2.372/11, de 06/09/11, a qual cedeu o terreno, situado no loteamento Araucária, referente à parte do lote nº 03, quadra 02, com área de 374,22 m², de propriedade do Município a esta empresa, denominada VALDECIR FERREIRA COSTA, tendo em vista que esta descumpru com as obrigações assumidas, constantes na referida Lei.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

Ao Sr.

Valdecir Ferreira Costa

Rua Cedro, s/nº, bairro Araucária

Clevelandia - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 03.563.000-0000

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
Rua Tipografia, 60 - Telefone (41) 3511-1100 e 3511-3159
e-mail: prefeitura@sulina.pr.gov.br - CEP 85563-000 - SULINA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015

O Município de Sulina - Paraná, torna público, que no dia 24/09/2015, às 09:00 horas, a Secretaria Municipal de Saúde, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTÉSES DENTÁRIAS, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: sulimaditais@hotmail.com. Sulina, 09 de setembro de 2015. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

CONIMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO PARANÁ
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 03.563.000-0000
OVALUNA PARANÁ, 37
CELSO PILONETTO - Palmas - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 24/2015 - PR
Processo Administrativo
Prestação de Licitação
Data de Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 24/2015
A Comissão Especial de Pregão, de caráter CONCORRÊNCIA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no âmbito das instituições que lhe conferem o nº 02/2015, de 14/09/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que tem finalidade no dia 24/09/2015, às 10:00 horas, no endereço OVALUNA PARANÁ, 37, Palmas - PR, a realização de licitação e abertura dos envelopes e propostas, conforme especificações no Edital de Licitação nº 24/2015 em modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informações que a empresa ou entidade interessada em participar deve obter no site: www.congins.com.br
CNPJ 03.563.000-0000, no Palmas - PR, para o fornecimento de cateteres, sempre e preferir aos profissionais de área da saúde dos municípios aderentes ao CONIMS.
Palmas - PR, 9 de Setembro de 2015.

Coordenador Sistema

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0834

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2679/2015, de 02 de setembro de 2015

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2528/2013 (PPA 2014 a 2017), nº 2602/2014 (LDO para 2015), e nº 2624/2014 (LOA para 2015).

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no PPA-Plano Plurianual para 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 2528, de 21 de novembro de 2013, na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 aprovada pela Lei Municipal nº 2602/2014, de 26 de junho de 2014 e na LOA-Lei Orçamentária Anual para 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 2624/2014, de 21 de novembro de 2014, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	10098	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2601/2014, de 26 de junho de 2014, de acordo com a discriminação a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR AUTORIZADO
10098	OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROTRANSPORTE PAC 2-3ª ETAPA-CEFCIDADES	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

C15157039

DECRETO Nº 5848/2015, de 02 de setembro de 2015

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2679/2015, de 02 de setembro de 2015:

DECRETA

Art. 1º) - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	10098	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2601/2014, de 26 de junho de 2014, de acordo com a discriminação a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR AUTORIZADO
10098	OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROTRANSPORTE PAC 2-3ª ETAPA-CEFCIDADES	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista - CRC 25.365

C15157039

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2015

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 23 de setembro de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 262.993,34. PRAZO DE ENTREGA: 01 (um) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 22 de setembro de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívda, 09 de setembro de 2015. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 253/2014 - Pregão Presencial nº 141/2014

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. De comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física em 25% para o Lote 01/Item 02. O valor total deste aditamento é de R\$ 3.150,00. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 36.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 08 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras; Considerando os requerimentos apresentados pelos adquirentes; Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e; Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos; Decide-se pela prorrogação de 09 (nove) para 11 (onze) meses o prazo previsto na Cláusula Quarta, Inciso II, alínea "a", para os Contratos nº 172/2014, 173/2014, 174/2014, 175/2014, 178/2014, 180/2014, 181/2014, 183/2014, 186/2014, 189/2014, 192/2014, 193/2014, 194/2014, 195/2014, 196/2014, 197/2014, 199/2014, 200/2014, 201/2014, 202/2014, 203/2014, 207/2014, 208/2014, 210/2014, 211/2014, 213/2014, 214/2014, 215/2014, 217/2014, 218/2014, 219/2014, 221/2014, 222/2014, 224/2014, 225/2014, 226/2014, 228/2014, 229/2014 e 10/2015 decorrentes da Concorrência Pública nº 03/2014. Coronel Vívda, 14 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C15157039

PROTOCOLO Nº _____

Em: _____

h: _____

FUNÇÃOÁRIO



Coronel Vidas, PR

REF: Lote nº 07, Quadra nº 13

Eu Alice Santos de Quadros portadora do CPF nº 082.636.02971 e RG nº 10.634.427-2, venho por meio deste, pedir prorrogação de prazo em mais 60 (sessenta) dias para o pagamento lote 07 da quadra numero 13- Loteamento Família Feliz, justificando que no período em que participei do leilão estava trabalhando em uma empresa a dois (2) anos e na qual em Dezembro fui demitida. Atualmente trabalho como estagiária do Estado e tenho somente contrato e renda insuficiente para financiar individualmente, por este motivo pretendo que entrar com toda documentação com união estável, assim aumentando a renda e eventualmente conseguindo o financiamento para pagamento do lote.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Coronel Vidas - PR 25 de Setembro 2015

Alice Santos de Quadros

Alice Santos de Quadros



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao **contrato nº 178/2014** decorrente da Concorrência Pública nº 03/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e Sra. **ALICE SANTOS DE QUADROS**, na forma abaixo:

VENDEDOR: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado.

COMPRADORA: **ALICE SANTOS DE QUADROS**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 082.636.029-71 e RG sob o nº 10.634.427-2, residente na Localidade de Anita Garibaldi, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, abaixo assinado, como justo e acertado o que segue:

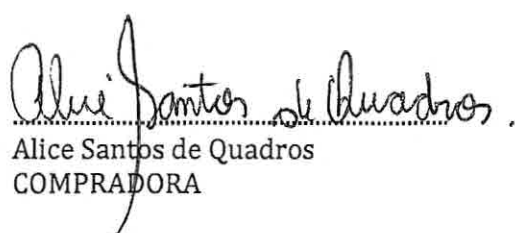
CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da COMPRADORA, a qual requer a prorrogação do prazo de pagamento do imóvel adquirido por mais 60 (sessenta) dias, sendo esse, deferido pela autoridade competente, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de pagamento até 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 178/2014 de 17 de novembro de 2014.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
VENDEDOR


.....
Alice Santos de Quadros
COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI Nº 985/2015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006."

MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 102, § 1º, da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 102 (...)

§ 1º - O município poderá, a requerimento do servidor, converter 1/3 do total de férias a que o servidor tiver direito, em indenização pecuniária.

Art. 2º - O Artigo 119, caput, da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. O servidor terá licença por motivo de nascimento de filho, por 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

(...)

Art. 3º - O Artigo 129, II, da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 129 (...)

I - (...)

II - Ficarão suspensa a contagem de tempo para fins de licença especial, do servidor que, no período aquisitivo, afastar-se do cargo em virtude de:

licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

licença para tratar de assuntos de interesse particulares;

condenação e pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado;

licença para o exercício de mandato sindical;

licença para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu em 02 de dezembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

LEI Nº 986/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 349/2006, que dispõe sobre Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 1º O Artigo 7º da Lei 349/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os grupos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I, organizados por: Grupo Ocupacional, com número certo de vagas, carga horária e valor de remuneração fixados.

§1º Cada cargo está relacionado a um Nível de vencimentos e cada Nível está estruturado em 16 (dezesseis) Classes, representadas por algarismos arábicos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 correspondendo à linha de progressão de vencimentos.

§ 2º De uma Classe para outra haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento), de modo que a Classe 2 (dois) corresponda ao valor da Classe 1 (um) acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até à Classe 20 (vinte), que corresponde ao valor da Classe 19 (dezenove) acrescido de 5% (cinco por cento)."

Art. 2º Altera os incisos III e IV e revoga o inciso V do Artigo 30 da Lei 349/2006:

"Art. 30. (...)

II - (...)

III - progressão de uma Classe, por até duas vezes, pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) cada, em curso correlato com o cargo que o servidor ocupa;

IV - progressão de duas Classes, por uma única vez, por ter concluído o curso técnico, cuja carga horária seja superior a 1.300 (mil e trezentas) horas, desde que esta escolaridade seja superior aquela exigida para cargo que o servidor ocupa;

V - (revogado)";

Art. 3º Inclui o artigo 30 - A à Lei 349/2006:

"Art. 30 A. O servidor fará jus às seguintes gratificações nos seguintes casos:

I - 15%, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação em nível de mestrado, correlato com o cargo que o servidor ocupa;

II - 30%, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação em nível de doutorado, correlato com o cargo que o servidor ocupa.

3

Art. 4º Revoga-se o § 3º do artigo 30 da Lei 349/2006.

Art. 5º Inclui o inciso VIII no artigo 34 da Lei 349/2006:

"Art. 34 (...)

VIII - 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento correspondente à Classe em que se encontra no cargo, ao completar 40 (quarenta) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Saudade do Iguaçu.

Parágrafo único. (...)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 02 de dezembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

LEI Nº 987/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Plano de Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu.

MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 6º e seus §§ 2º, 4º e 5º da Lei nº 350/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Carreira do Professor de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, estruturada em 3 (três) Níveis, cada Nível composto por 20 Classes."

§ 1º (...)

§ 2º Para o exercício das atividades de magistério de administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional é exigida graduação em Magistério com Licenciatura Plena e/ou Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de educação e experiência mínima de 3 (três) anos em docência.

§ 3º (...)

§ 4º Cada um dos Níveis está associado a critérios de titulação ou certificação, na forma do disposto no art. 13, Incisos I, II e III desta Lei e estruturado em 20 (vinte) Classes, designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, associadas a critérios de tempo de serviço e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional.

§ 5º Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cen-

to) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe 2 de cada Nível corresponda ao valor da Classe 1 acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até à Classe 20 que corresponde ao valor da Classe 19 acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 2º O § 1º do Art. 8º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º Fica permitida a abertura de vagas em concurso público para ingresso na Classe I do Nível II da Carreira, acessível a candidatos com formação em licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, Educação Física, Artes e Língua Estrangeira, em curso de graduação de nível superior.

(...)"

Art. 3º O Art. 12 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º Para suprir demanda nos casos de licenças, afastamentos, cedência de professor a outras esferas de Governo ou de Poder, investidura de professor em cargo em comissão, de direção de escola ou em função pedagógica em escola ou na Secretaria Municipal de Educação, em programas especiais de educação e outras previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Saudade do Iguaçu ou na legislação municipal, o Poder Executivo poderá utilizar-se do Instituto da atribuição de carga horária suplementar a Professor detentor de jornada de trabalho de 20 (vinte)."

Art. 4º Os incisos I e II do Art. 14 da Lei 350/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

I - o Nível I fica reservado ao Professor com formação em nível médio completo, na modalidade Magistério;

II - o Nível II fica reservado ao Professor com formação em Licenciatura Plena, na área de educação, em curso de graduação de nível superior em Pedagogia, Normal Superior, Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna;

Art. 5º O § 6º do Art. 15º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 6º Aplica-se o benefício da promoção ao Professor após o término do estágio probatório.

Art. 6º O Art. 16 e 17 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A progressão na Carreira é a passagem do Professor de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, será oportunizada, anualmente, no mês de julho, mediante a combinação de critérios de tempo de serviço e participação em atividades de formação e/ou capacitação profissional relacionadas à Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental."

Art. 17. A progressão na Carreira corresponderá ao acréscimo de uma Classe, a cada 2 (dois) anos, mediante a combinação de critérios de titulação ou certificação em atividades de formação e/ou capacitação profissional relacionadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, observado o que dispõe o art. 18 e § 5º desta Lei e critérios de assiduidade durante o período de interstício."

Art. 7º O § 1º do Art. 18 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§ 1º O Professor que acumular, no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) horas de atividades de capacitação ou aperfeiçoamento, ofertadas ou autorizadas pelo Município, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) e ter sido aprovado na avaliação de progressão, terá garantido a progressão equivalente a 1 (uma) Classe a cada interstício de 2 (dois) anos.

(...)

§ 3º Os critérios e forma de avaliação do § 1º serão definidos por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O Art. 24 e 27 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Ao Professor que concluir graduação em nível de mestrado ou doutorado, na área de educação, será concedida gratificação de 15% (quinze por cento) para mestrado e 30% (trinta por cento) para doutorado, a requerimento, para cada nível de graduação, calculada sobre o Nível e a Classe em que se encontra na Carreira, mediante a apresentação de documentação comprobatória exigida no inciso II do § 3º do Art. 15 desta Lei."

Art. 27. A data-base para revisão dos vencimentos dos professores municipais é 1º de março."

Art. 9º O § 1º do Art. 28º da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28º (...)

§ 1º A Avaliação de Desempenho, será realizada 1 (uma) vez ao ano para aqueles que estão em estágio probatório, e nas progressões, e será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada por ato do Prefeito Municipal e composta por três servidores estáveis, de nível funcional igual ou superior ao do servidor avaliado.

Art. 10 O inciso IV e o § 2º do Art. 30 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do vencimento do Nível e Classe em que encontra na Carreira, pelo exercício de função de suporte pedagógico de planejamento, inspeção, assessoramento, supervisão ou orientação, na Secretaria Municipal de Educação e nos Estabelecimento Escolar e/ou Centro de Educação Infantil.

§ 1º (...)

§ 2º As gratificações dos incisos acima, em caso de jornadas diferentes de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, na mesma função, serão calculadas proporcionalmente à jornada de trabalho cumprida pelo Professor."

Art. 11 Ficam revogados os parágrafos do Art. 31 da Lei 350/2006 e seus incisos, e inclui o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destina-se somente a Professor para atuar na Educação Infantil, modalidade Creche.

Art. 12 Altera o Art. 33 da Lei 350/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. É garantida a hora-atividade ao Professor em exercício de docência, correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária de seu regime de trabalho.

§ 1º Não se aplica o Instituto da hora-atividade ao Professor que atue em atividade não docente.

§ 2º É garantida a hora-atividade ao Professor em exercício de docência, correspondente a 20% (vinte por cento) da carga horária de seu regime de trabalho na Educação Infantil, modalidade Creche.

§ 3º (...)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 02 de novembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2015

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2015, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de execução de um Campo de Futebol Sulco Sintético, conforme Convênio firmado entre o Município e o Ministério do Esporte, com o valor total máximo de R\$ 358.750,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 032/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 02 de Dezembro de 2015.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 16 (dezesseis) de Dezembro de 2015, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de veículos automotores, novos, para uso do Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução Sesa Nº 434/2014. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 046/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 02 de Dezembro de 2015.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 16 (dezesseis) de Dezembro de 2015, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e equipamentos destinados ao atendimento do Plano de Aplicação do Projeto Brincadeiras na Comunidade. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 047/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 02 de Dezembro de 2015.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2015

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 178/2014 - Concorrência Pública nº 03/2014 - Vendido: Município de Coronel Vívda - Comprador: ALCES SANTOS DE QUADROS, CPF nº 082.636.029-71. Considerando a solicitação da compradora, a qual requer a prorrogação do prazo de pagamento do imóvel adquirido por mais 60 dias, sendo esse, deferido pela autoridade competente, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de pagamento até 14 de dezembro de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.

Nº 196/2015

Termo Aditivo nº 223/2015, Base Sul Engenharia Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 18.282.551/0001-50;

Contrato nº 140/2015, Supelab Suprimentos Para Laboratórios Ltda, CNPJ nº 95.393.278/0001-82.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doi.vizinhos.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente à TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2015, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, em favor da licitante vencedora: MAISATIVO INTERMEDIADORA DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 03.836.739/0001-26, com o percentual de cobrança/arrematação de 10% (dez por cento) para cada lote arrematado e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2015.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0892



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0150A/2015 ERRATA

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito municipal do município de Clevelândia Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico,

DECRETA:

Art. 1º—Fica concedida licença especial a servidora Antoninha Teixeira de Freitas.

Art. 2º—A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 13/10/2015 e findando em 11/01/2016, sendo 90 (noventa dias), referente ao período de 1996 a 2001.

Art. 3º—Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 045/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

SOLVE:

1.º—Torna público e Convoca todos os Interessados para Audiência Pública que será realizada no dia 03/12/2015, às 13h30min nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para apresentação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º—Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

Reaviso do extrato de Edital de Licitação – Pregão 72/2015 – Presencial

Objeto: aquisição de materiais esportivos – bolas. Tipo: menor preço por item. Fornecimento: fracionado conforme necessidade durante a vigência contratual de 12 meses. Local de entrega: setor municipal de esportes. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 15 de dezembro de 2015 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 15 de dezembro de 2015 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Valdir P. Vaz – Prefeito.

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 01/2012 TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FOI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEL DOMINGOS SOARES E BMW TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONCEDENTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Perelra Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e o CONCESSIONÁRIO BMW TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Araucária, sn, em Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07178648/0001-00 neste ato devidamente representada por Alecir de Souza Batista portador do CPF 775129369-15 e do RG 19/R 2448234(SC), resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições, celebrar o presente distrato do contrato 01/2012:

Considerando a solicitação formal do contratado explicitando suas razões para celebração do presente distrato;

Considerando o constante da Lei Municipal 742/2015 que revogou a Lei 638/2012 que concedia o imóvel ao concessionário, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica, doravante, rescindido o Contrato Administrativo de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO 01/2012, firmado em 20 de dezembro de 2012, devendo o concessionário restituir o imóvel, nas condições em que o recebeu, ao Concedente em até 10(diez) dias úteis após firmado este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Há que se mencionar que desta rescisão não resta a apuração de perdas e danos por ambos, salvo eventos apurados no ato da entrega definitiva do imóvel.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes, sendo desde já determinadas as publicações de praxe.

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de novembro de 2015.

Município de Cel Domingos Soares	BMW Transportes Ltda
Contratante	Contratado
Testemunha 01:	Testemunha 02:

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 178/2014—Concorrência Pública nº 03/2014—

Vendedor: Município de Coronel Vívda – Compradora: ALICE SANTOS DE QUADROS, CPF nº 082.636.029-71. Considerando a solicitação da compradora, a qual requer a prorrogação do prazo de pagamento do imóvel adquirido por mais 60 dias, sendo esse, deferido pela autoridade competente, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de pagamento até 14 de dezembro de 2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01—Contrato nº 148/2015 – Pregão Presencial nº 110/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANCORA DISTRIBUIDORA LTDA—ME, CNPJ nº 04.492.673/0001-67. Considerando a solicitação do Dpto de Promoção Humana, fica aumentada a meta física em mais 200 bonecas. O valor total desse aditamento é de R\$ 2.360,00. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 12.390,00. Coronel Vívda, 02 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01—Contrato nº 149/2015 – Pregão Presencial nº 110/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Considerando a solicitação do Dpto de Promoção Humana, fica aumentada a meta física em mais 200 bolas. O valor total desse aditamento é de R\$ 2.786,00. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 14.626,50. Coronel Vívda, 02 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Coronel Vivida; PR

REF: Lote nº 07, Quadra nº 13.

PROTOCOLO Nº 1063116
Em: 10/02/16 h: 15:34
Jmes
FUNCIONÁRIO

Eu Alice Santos de Quadros portadora do CPF sob nº 082.636.029-71, venho por meio deste pedir dilação de prazo em mais 60 (sessenta) dias, justificando que devido as datas comemorativas de final de ano o alvará (nº 001/2016) foi liberado no final de mês de janeiro. E a partir deste entramos com o financiamento da caixa na qual enviamos a documentação e temos que aguardar.

Sendo o que se apresenta para o momento e nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.



Coronel Vivida; 10 /02/2016

Alice Santos de Quadros

Alice Santos de Quadros

9906-00-63



Coronel Vivida; PR

REF: Lote nº 07, Quadra nº 13.

PROTOCOLO Nº 1063116
Em: 10/02/16 h: 15:34
Jmes
FUNCIONÁRIO

Eu Alice Santos de Quadros portadora do CPF sob nº 082.636.029-71, venho por meio deste pedir dilação de prazo em mais 60 (sessenta) dias, justificando que devido as datas comemorativas de final de ano o alvará (nº 001/2016) foi liberado no final de mês de janeiro. E a partir deste entramos com o financiamento da caixa na qual enviamos a documentação e temos que aguardar.

Sendo o que se apresenta para o momento e nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.



Coronel Vivida; 10 /02/2016

Alice Santos de Quadros
Alice Santos de Quadros
9906-00-63



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2457, de 21 de janeiro de 2013.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa "Loteamento Família Feliz", e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa "Loteamento Família Feliz", o qual consistirá na venda de subdivisões em lotes da "área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), de Parte da Chácara nº 156, do Lote 41 do Núcleo Barro Preto, situado neste Município, com área total de com os limites e confrontações contidos na Matrícula nº. 14.867/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida".

Art. 2º - A venda dos terrenos de que trata o artigo anterior deverá ser realizada mediante prévio procedimento licitatório, obedecendo aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os critérios para a pessoa se enquadrar no Programa "Loteamento Família Feliz" serão os seguintes:

- I** - Limitação de aquisição de 01 (um) lote por interessado;
- II** - Faixa de renda mensal do interessado de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
- III** - Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV** - Não possuir imóvel em seu nome, de seu cônjuge e/ ou companheiro;
- V** - Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aquisição;
- VI** - Concluir a edificação no prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da aquisição;
- VII** - Vedação de alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto para o órgão financiador.

Parágrafo Único. Antes de ser homologada a licitação que alienará os lotes do "Loteamento Família Feliz" os vencedores da licitação receberão a visita de assistentes sociais do Município, que farão estudo social para atestar se os adquirentes atendem todos os critérios previstos nesta lei, sendo que caso não se encaixarem em qualquer critério, serão automaticamente desclassificados do certame.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a seguinte infraestrutura no "Loteamento Família Feliz":



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - Calçamento no prolongamento das ruas que serão abertas ou prolongadas no Loteamento tratado nesta Lei.

II - Galerias de água pluvial;

III - Rede de distribuição de energia elétrica;

IV - Rede de distribuição de água.

Art. 5º - Tendo em vista o cunho social do Programa "Loteamento Família Feliz", o preço mínimo dos lotes serão os seguintes:

I - Os lotes de esquina serão alienados pelo valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por metro quadrado;

II - Os lotes restantes, serão alienados pelo valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por metro quadrado;

Art. 6º - O adquirente deve utilizar o lote do "Loteamento Família Feliz", exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único - Caso o adquirente, não edifique no terreno nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI do artigo 3º desta Lei, deverá reembolsar ao Município de Coronel Vivida o valor de mercado do lote, abatido o preço que já pagou, ressalvado os casos em que o adquirente estiver com processo de financiamento tramitando junto ao órgão financiador e este não atrasou por sua culpa exclusiva.

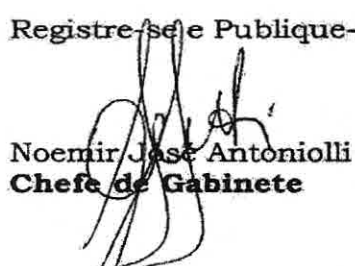
Art. 7º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Relatorio de Debitos

Inscricao Cadastral:0013.0007

Cadastro: 1 1022510194001-0 PMCV/ALICE SANTOS DE QUADROS

Data de Referencia:25/08/2017

Vencimento Inicial:01/01/1960

Vencimento Final:31/12/9999

Ano	Divida	Sub	Par	Moeda	Lancamento	Vencimento	Situacao	Aliq.	Valor	Juros	Multa	Correcao	Corrigido
2014	77-ALIENACOES	0	1	0-REAL	17/07/2014	18/07/2014	Do Ano Cancelada	0,00	2.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	77-ALIENACOES	0	2	0-REAL	11/11/2014	11/11/2014	Do Ano Paga	0,00	2.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	94-MULTA INFR	0	1	0-REAL	17/07/2014	17/07/2014	Do Ano Paga	0,00	2.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	1	0-REAL	05/01/2015	10/04/2015	Do Ano Paga	1,50	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	2	0-REAL	05/01/2015	11/03/2015	Do Ano Paga	1,50	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	3	0-REAL	05/01/2015	10/06/2015	Do Ano Paga	1,50	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	4	0-REAL	05/01/2015	10/07/2015	Do Ano Paga	1,50	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	5	0-REAL	05/01/2015	10/08/2015	Do Ano Paga	1,50	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	6	0-REAL	05/01/2015	10/09/2015	Do Ano Paga	1,50	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	7	0-REAL	05/01/2015	13/10/2015	Do Ano Paga	1,50	60,07	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	2-imp Terr	0	8	0-REAL	05/01/2015	10/11/2015	Do Ano Paga	1,50	60,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	0	0-REAL	04/01/2016	08/04/2016	Do Ano Paga	1,50	536,39	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	1	0-REAL	04/01/2016	08/04/2016	Do Ano Paga em Cota Unica	1,50	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	2	0-REAL	04/01/2016	09/05/2016	Do Ano Paga	1,50	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	3	0-REAL	04/01/2016	08/06/2016	Do Ano Paga em Cota Unica	1,50	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	4	0-REAL	04/01/2016	08/07/2016	Do Ano Paga em Cota Unica	1,50	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	5	0-REAL	04/01/2016	08/08/2016	Do Ano Paga em Cota Unica	1,50	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	6	0-REAL	04/01/2016	08/09/2016	Do Ano Paga em Cota Unica	1,50	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	7	0-REAL	04/01/2016	10/10/2016	Do Ano Paga em Cota Unica	1,50	67,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2-imp Terr	0	8	0-REAL	04/01/2016	08/11/2016	Do Ano Paga em Cota Unica	1,50	67,11	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	8-Alv Const	0	1	0-REAL	10/02/2016	10/02/2016	Do Ano Paga	0,00	482,44	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	2-imp Terr	0	1	0-REAL	02/01/2017	10/04/2017	Do Ano	1,50	65,37	2,61	6,54	0,35	74,87
2017	2-imp Terr	0	2	0-REAL	02/01/2017	10/05/2017	Do Ano	1,50	65,37	1,96	6,54	0,29	74,16
2017	2-imp Terr	0	3	0-REAL	02/01/2017	12/06/2017	Do Ano	1,50	65,37	1,31	6,54	0,00	73,22
2017	2-imp Terr	0	4	0-REAL	02/01/2017	10/07/2017	Do Ano	1,50	65,37	0,65	4,51	0,00	70,53
2017	2-imp Terr	0	5	0-REAL	02/01/2017	10/08/2017	Do Ano	1,50	65,37	0,00	1,47	0,00	66,84
2017	2-imp Terr	0	6	0-REAL	02/01/2017	11/09/2017	Do Ano	1,50	65,37	0,00	0,00	0,00	65,37
2017	2-imp Terr	0	7	0-REAL	02/01/2017	10/10/2017	Do Ano	1,50	65,37	0,00	0,00	0,00	65,37
2017	2-imp Terr	0	8	0-REAL	02/01/2017	10/11/2017	Do Ano	1,50	65,37	0,00	0,00	0,00	65,37
2017	2-imp Terr	0	9	0-REAL	02/01/2017	11/12/2017	Do Ano	1,50	65,55	0,00	0,00	0,00	65,55
Saldo Pendente (R\$):										6,53	25,60	0,64	621,28



Espelho do Cadastro - Imobiliario



Cadastro..... 1022510194001-0 PMCV/ALICE SANTOS DE QUADROS
Inscricao..... 0013.0007

004 - Numero do Cadastro... 1022510194001-0
005 - Inscricao Anterior... 0
007 - Cod. Logradouro..... 23 RUA CANDIDO INACIO DE LIMA
008 - Face de Quadra..... 00650E
009 - Numero do Imovel..... 0
010 - Complemento Endereco:
011 - Codigo do Bairro..... 37 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II - 2 PARTE
012 - Descricao Bairro..... JARDIM PRIMAVERA II - 2a PARTE
013 - Numero da Quadra..... 0013
014 - Numero do Lote..... 0007
015 - Proprietario..... PMCV/ALICE SANTOS DE QUADROS
016 - Tipo de Logr..... RUA
017 - Cod. Logradouro..... 23 RUA CANDIDO INACIO DE LIMA
018 - Cidade..... CORONEL VIVIDA
019 - Codigo do CEP..... 85550000
020 - Sigla UF..... PR Parana
021 - Ocupacao..... 1 Nao Edificado
022 - Patrimonio..... 2 Particular
023 - Utilizacao..... 1 Terreno Vago
024 - Isencao Imposto..... 1 Tributavel
025 - Isento de Taxas..... 2 Isento de Taxas
026 - Ano Cobr. Aliquota... 0
027 - Situacao..... 1 Uma Frente
028 - Perfil..... 1 Plano
029 - Solo..... 2 Firme
030 - Tipo Edificacao..... 0 Nada
031 - Alinhamento..... 0 Nada
032 - Localizacao..... 0 Nada
033 - Posicao..... 0 Nada
034 - Estrutura..... 0 Nada
035 - Cobertura..... 0 Nada
036 - Vedacao..... 0 Nada
037 - Forro..... 0 Nada
038 - Revest. Externo..... 0 Nada
039 - Sanitarios..... 0 Nada
040 - Instalacao Eletrica.. 0 Nada
041 - Piso..... 0 Nada
042 - Estado Conservacao... 0 Nada
043 - Lancamento..... 0 Nada
045 - Testada Um..... 12,00
046 - Testada Dois..... 0,00
047 - Cod. Log. Dois..... 0
048 - Face Quadra Dois.....
049 - Testada Tres..... 0,00
050 - Cod. Logr. Tres..... 0
051 - Face Quadra Tres.....
052 - Testada Quatro..... 0,00
053 - Cod. Log. Quatro..... 0
054 - Face Quadra Quatro...
055 - Profundidade..... 0,00
056 - Area do Lote..... 386,86
057 - Unidade Construida.. 0,00
058 - Ediculas..... 0,00
059 - Total Construido.... 0,00
060 - Valor Venal..... 34422,11
062 - Cerca e Muro..... 0 Nada
063 - Uso do Imovel..... 0 Nada
066 - Observacoes.....
067 - Observacoes.....
069 - numero do RG.....
070 - Codigo do CGC/CPF... 082.636.029-71
071 - Cod. do Bairro..... 37 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II - 2 PARTE
072 - Endereco..... RUA CANDIDO INACIO DE LIMA
073 - Numero do imovel.... 0
074 - Complemento.....
075 - Descricao do Bairro.. BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II - 2 PARTE
076 - Complemento do Nome..
077 - Cod.Contribuinte.... 8263602971 ALICE SANTOS DE QUADROS
080 - Data Transferencia...
083 - Quantidade parcelas.. 8
084 - Denominacao cfe desm: 0 Sem informacao
085 - Telefone.....
086 - Cadastro c/ Divida...
087 - Aliquota ITBI (2%)... 0,00
088 - Valor ITBI (2%)..... 0,00
089 - Aliquota ITBI (0,50) 0,00
090 - Valor ITBI (0,50%)... 0,00
091 - COLETA DE LIXO.....
092 - numero de coletas...
100 - Situacao Cadastro... 1 Ativo

Averbacao:
CONCORRENCIA PUBLICA No 03/2014 - VALOR 43.003,36



Tipo de Ingresso: 14-Outras Incorporacoes

Codigo	Placa Aquisicao	Fornecedor Descricao	UG	Localizacao Classificacao	Valor em 25/09/2017 Valor de Aquisicao	Nota Fiscal Est.Cons.	Proc.Lic.
23927	08.434 25/06/2014	336-PREFEITURA MUNICIPAL DE CO 0000 LOTE URBANO No 07 DA QUADRA 13 DO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA II - 2a PARTE COM AREA DE 386,86m2 E MATRICULA 17.494/1 - FAMILIA FELIZ	190	PERIMETRO URBANO 767-A40.638 Lotes Urbanos	43.003,36 9.593,22	1	
Total		Qtde Itens: 1,00			43.003,36 9.593,22		
Total		Qtde Geral de Itens: 1,00			43.003,36 9.593,22		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 178/2014

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, em consideração ao descumprimento contratual, fundamentado na Cláusula Quarta, Inciso IV do referido contrato e arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 178/2014 celebrado com a Sra. **ALICE SANTOS DE QUADROS**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 082.636.029-71 e RG sob o nº 10.634.427-2, residente na Localidade de Anita Garibaldi, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a "compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida - PR, situado na Quadra nº 13, Lote nº 07, medindo 386,86 m², conforme Matrícula nº 17.494, do Registro Geral", nos termos do edital de Concorrência Pública nº 03/2014 e seus anexos, por inadimplência contratual.

Art. 2º Fica conferido a ALICE SANTOS DE QUADROS, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 178/2014

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em consideração ao descumprimento contratual, fundamentado na Cláusula Quarta, Inciso IV do referido contrato e arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 178/2014 celebrado com a Sra. ALICE SANTOS DE QUADROS, pessoa física, CPF nº 082.636.029-71 e RG nº 10.634.427-2, residente na Localidade de Anita Garibaldi, que tem por objeto a "compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida – PR, situado na Quadra nº 13, Lote nº 07, medindo 386,86 m², conforme Matrícula nº 17.494, do Registro Geral", nos termos do edital de Concorrência Pública nº 03/2014 e seus anexos, por inadimplência contratual. Art. 2º Fica conferido a ALICE SANTOS DE QUADROS, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 dias úteis após a publicação deste. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Frank Arlei Schiavini, Prefeito.

Cod249788

EDITAL Nº06 /2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Edital 01/2017 CONVOCA, a educadora social abaixo nominada, para assumir a vaga, a partir de 15 de outubro de 2017 até 04 de novembro de 2017, conforme escala de trabalho determinada.

Nome	CPF	Pontuação			
		Análise do Currículo	Entrevista		
			Disponibilidade para cuidar de crianças e adolescentes	Habilidade em lidar com crianças e adolescentes	Demonstração de experiência no desempenho das funções da vaga a que concorre
LUCIANE ALVES DE REZENDE	039.049.449-67	4	5	3	2

A convocada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se irá assumir a vaga a partir de 10 de outubro de 2017, a não manifestação de intenção em assumir a vaga excluirá automaticamente. Coronel Vivida, em 09 de outubro de 2017.

Ducelia Mara Sabadin Hensel - Presidente do CMDCA

Cod249782